

Porto Alegre, 1º de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.041/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 90, de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de um técnico em enfermagem”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. O Projeto de Lei nº 90, de 2023, apresenta como fato gerador da contratação, o encerramento de contratos anteriormente realizados, e a importância em manter o atendimento do posto de saúde prisional, tendo em vista ser o único que realiza atendimento aos apenados do sistema carcerário.

O instituto da contratação temporária tem sua delimitação de uso definida no inciso IX do art. 37 da CF, colocando-se como exceção à regra geral do concurso público para acesso aos cargos públicos efetivos. Portanto, sua aplicabilidade deve ser atípica e devidamente justificada.

O STF, ao examinar o inciso XI do art. 37 da CF condicionou sua aplicabilidade aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612.

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

O fato gerador da contratação, demonstra haver a necessidade de provimento efetivo do cargo, ainda mais por tratar-se de atendimento de saúde do qual a demanda demonstra continuidade.

Recomenda-se então, que ao final do contrato pretendido o Poder Executivo realize concurso público para evitar a realização de sucessivas contratações para demandas recorrentes no serviço público.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já considerou como inconstitucional lei de contratação que sucessivamente realizava contratos para demandas não excepcionais.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS. EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS NÃO ATENDIDOS. NATUREZA PERMANENTE DAS FUNÇÕES A SER DESEMPENHADAS PELOS CONTRATADOS. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. 1. Padece de inconstitucionalidade Lei Municipal que dispõe sobre a contratação temporária de 13 (treze) assistentes sociais e 07 (sete) psicólogos para suprir a necessidade imediata e supostamente emergencial de pessoal, pelo prazo certo e determinado de 01 (um) ano. Tratando-se de cargo de natureza permanente e não havendo especificação que revele o excepcional interesse público de cada uma das contratações, manifesta a afronta aos artigos 8º, 19 caput e inciso IV, e 20, caput, da Constituição Estadual. 2. A Constituição Federal, assim como a do Estado do Rio Grande do Sul autorizam, modo excepcional, a contratação sem concurso público para o acesso a cargos em comissão, chefia, direção e assessoramento e por tempo determinado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX). 3. A contratação temporária de servidores, nesse contexto, representa exceção entre exceções expressamente previstas no texto... constitucional, que estabelece a necessidade de lei justificando o excepcional o interesse público e prevendo prazo determinado para a contratação. 4. Requisitos que não foram atendidos pelo Município de Sapucaia do Sul, que deixou de justificar a excepcionalidade do interesse público por ocasião da edição legislativa dos dispositivos cuja inconstitucionalidade se reconhece. Necessária a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, UNÂNIME.**



(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078398666, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 17/12/2018). (TJ-RS - ADI: 70078398666 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 17/12/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/01/2019)²

Quanto ao prazo de vigência solicitado pelo PL, o Regime Jurídico, LC nº 18, 2011³, não estabelece prazo determinado, ficando a cargo da lei autorizativa, logo, por apresentar prazo determinado o PL encontra-se amparado pelo RJU.

IV. Sendo assim, o Projeto de Lei nº 90, de 2023, tem sua viabilidade amparada pela legislação local, no entanto sua viabilidade não afasta a necessidade de realização de concurso público. Quanto as demais disposições não se encontram impedimentos.

O IGAM permanece à disposição.



CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS Nº 123.896
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS Nº 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

² <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/667736502>

³ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]